



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 59/2023/PE

Protocolo: **005782/2023**

Razão Social: **HOSPITAL MUNICIPAL JOSE HENRIQUE DE LIMA**

Nome Fantasia: **HOSPITAL MUNICIPAL JOSE HENRIQUE DE LIMA**

Nº CNES: **2639211**

Endereço: RUA PROJETADA, 10

Bairro: ESTATUA

Cidade: Lagoa Grande - PE

Cep: 56395-000

Telefone(s):

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Tele fiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 27/04/2023 - 10:15 a 12:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

A motivação inicial dessa vistoria foi uma demanda do Ministério Público de Lagoa Grande, e a fiscalização contou com a participação do Excelentíssimo Senhor Promotor Filipe Regueira de Oliveira Lima e de Thayná Letícia da Costa Silva - assistente administrativa do MPPE de Lagoa Grande.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Segundo funcionária da Administração, aproximadamente 30% da demanda é de Petrolina, município circunvizinho)

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1.: Porte I (De acordo com o CNES/MS, são 35 leitos cadastrados em Clínica, Obstetrícia e Pediatria)

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1 (O plantonista único generalista vem recebendo eventual apoio de médico em atendimento ambulatorial nas tardes. Não se trata de um segundo plantonista, mas de um "apoio" eventual ambulatorial no período da tarde.)

6.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1

6.3. Número total de médicos pediatras: 0

6.4. Número total de médicos ortopedistas: 0

6.5. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Não

7. REPOUSO MÉDICO

7.1. Repouso médico: Sim

7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

7.3. Cama(s): Sim

7.4. Chuveiro: Sim

7.5. Pia: Sim

7.6. Sanitário: Sim

7.7. Geladeira ou frigobar: Sim

7.8. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

8. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

8.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): **Não**

9. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

9.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**

9.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

10. PRONTUÁRIO

10.1. Prontuário: Manual

10.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

FICHAS CLÍNICAS

10.3. Data de atendimento do ato médico: Sim

10.4. Identificação do paciente: Sim

10.5. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

10.6. Observações: As prescrições são repetidas ou descontinuadas em formulários com colunas para os dias subsequentes à prescrição. Os prontuários de internamento ficam separados das prescrições em uso, que ficam agrupadas em pasta da enfermagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

11. PUBLICIDADE

- 11.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
- 11.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

12. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 12.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 12.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 12.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

13. SERVIÇOS OFERECIDOS

- 13.1. Clínica adulto: Sim
- 13.2. Clínica pediátrica: Sim
- 13.3. Obstétrica: Sim (Em período expulsivo)

14. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 14.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim (Trata-se de uma triagem como as salas tradicionais de peso-pressão, onde a demanda é pesada e tem seus sinais vitais aferidos. Não é propriamente uma classificação de risco com protocolos.)
- 14.2. Pressão arterial: Sim
- 14.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 14.4. Temperatura: Sim
- 14.5. Glicemia capilar: Sim
- 14.6. Oximetria de pulso: Sim
- 14.7. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 14.8. 2 cadeiras: Não (Só 01)
- 14.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 14.10. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 14.11. Sabonete líquido: Não
- 14.12. Toalha de papel: Não
- 14.13. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

15. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 15.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Sim (São de 120 a 160 atendimentos médios a cada 24 horas, o que oscila em torno de 50.000/ ano.)
- 15.2. É referência em especialidade(s): Não
- 15.3. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 15.4. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 15.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não
- 15.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim
- 15.7. Médico coordenador de fluxo: **Não**
- 15.8. Número de atendimentos de emergência anual menor 50.000: **Não**
- 15.9. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não
- 15.10. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 15.11. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.12. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Não

16. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

16.1. Todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não

16.2. Passagem de plantão de médico para médico: **Não (Não há registro de como são as trocas de plantão)**

16.3. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: **Sim (Eventualmente enquanto aguarda leito da Regulação há pacientes há mais de 24 horas aguardando remoção.)**

16.4. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: **Sim (Eventualmente, enquanto aguarda remoção, é possível haver pacientes na emergência, inclusive na Sala Vermelha.)**

16.5. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: **Sim (Havia uma senhora (paciente grave) em uso de respirador em maca na sala vermelha)**

16.6. Paciente internado na emergência: Sim

16.7. Mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência: **Não**

16.8. Dificuldade para regulação externa dos pacientes que necessitam de transferência: Sim (É mais difícil regular principalmente pacientes de neurologia, ortopedia, otorrino e oftalmologia)

16.9. Mecanismos de referência e contra referência para realização de exames ou outros procedimentos: **Não**

17. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

17.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

17.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim (Há infiltrações no teto)

17.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não

17.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Só havia 01 leito. Uma paciente em respirador ocupava uma maca posicionada ao lado do leito "vermelho")**

17.5. Sala de isolamento: **Não**

17.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**

17.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não

17.8. Consultório médico: Sim

17.9. Quantos: 1 (Havia 02 salas de atendimento, mas em um dos supostos consultórios não encontramos maca nem cadeiras para os usuários.)

18. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

18.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

18.2. Esfigmomanômetro: Sim

18.3. Estetoscópio clínico: Sim

18.4. Termômetro clínico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

18.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Não (Cuba rasa)

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

18.6. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

18.7. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Não

18.8. A prescrição médica é feita no local: Não

19. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.1. 2 macas (leitos): **Não (Só 01 leito.**

A sala é única para todas as idades e os sexos.)

19.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

19.3. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

19.4. Aspirador de secreções: Sim

19.5. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

19.6. Desfibrilador com monitor: Sim

19.7. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

19.8. Máscara laríngea: Sim

19.9. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

20. SALA DE ISOLAMENTO ADULTO

20.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não

20.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não

20.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não

21. SALA DE GESSO

21.1. Sala de gesso: Não

22. ÁREA DIAGNÓSTICA

22.1. Sala de raios-x: Sim

22.2. Funcionamento 24 horas: **Não (Estrutura e rotinas precárias e INSALUBRES.**

Trabalhadores sem dosímetro, local sem laudo técnico e com revelador sem exaustão, sem protetores de gônadas nem de tireoide, avental de chumbo sucateado.

Funciona diariamente até 15 horas e nos finais de semana é 24 horas.)

22.3. Laboratório de análises clínicas: **Não (Laboratório terceirizado Realiza coleta de exames em horário ambulatorial. Não há retaguarda noturna nem em finais de semana.)**

23. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

23.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim

23.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim

23.3. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

23.4. Pia ou lavabo: Sim

23.5. Realiza curativos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

- 24.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim (Eventualmente, na dependência da regulação de leitos.)
- 24.2. Falta de leitos na rede credenciada (central de regulação): Sim
- 24.3. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 24.4. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 24.5. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não (Há muita desorganização na distribuição dos pacientes nos leitos de observação, com homens em espaços femininos e crianças, incluindo um Recém-nascido, junto com adultos, internado em enfermaria de observação)
- 24.6. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

25. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 25.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim

26. SALA DE MEDICAÇÃO

- 26.1. Armário vitrine: Não (Espaço estava em reforma, com implantação de uma divisória/ biombo de gesso.)
- 26.2. Cadeiras: Sim
- 26.3. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 26.4. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 26.5. 1 nebulizador portátil: Não (As nebulizações aparentemente são feitas com Oxigênio.)

27. CONSTATAÇÕES

- 27.1. Houve relatos de funcionários que se percebem contratados de forma precária, não gozam de férias, de adicional de férias, do 13º salário, nem de outros direitos trabalhistas.
- 27.2. Sinalização é parcial e nem todos os ambientes de atendimento estão sinalizados, como os consultórios médicos.
- 27.3. Cilindros de Oxigênio não possuem fixação em carrinhos ou correntes.
- 27.4. Alguns ambientes, como corredores, não são climatizados.
- 27.5. Raramente acontece de o médico plantonista sair para remoção de paciente grave.
- 27.6. Não há longitudinalidade no cuidado e os pacientes são evoluídos pelos plantonistas. Não há evolucionistas.
- 27.7. Ausência de organização e Armário/ Sala para o DML – Depósito de Material de Limpeza.
- 27.8. Falta de CCIH operacional, falta de Coordenação de Enfermagem e de Coordenação Médica. Rotinas são frágeis ou inexistem.
- 27.9. Serviço de Raios-X precário e insalubre, SEM Laudo do Departamento de Energia Nuclear da UFPE (DEN/ UFPE), funcionários sem dosímetro, EPIs sucateados.
- 27.10. CME - Central de Material Esterilizado precário e sem rotinas de controle.
- 27.11. Não há um fluxo obstétrico (Pré-parto -> Parto -> Puerpério). Organização da assistência é caótica e os fluxos são bidirecionais.
- 27.12. Copa sem tela nas janelas e sem exaustão.

28. RECOMENDAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. REPOUSO MÉDICO

28.2.1. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 26

28.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

28.4.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.4.2. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.5. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

28.5.1. Todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3 e Resolução CFM nº 2077/14

28.6. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

28.6.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14

28.7. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

28.7.1. Bancada com cuba funda e água corrente: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29. IRREGULARIDADES

29.1. DADOS CADASTRAIS

29.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

29.2. COMISSÕES

29.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

29.3.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

29.4.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art. 26, inciso IV

29.4.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art. 26, inciso IV

29.5. PRONTUÁRIO

29.5.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

29.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

29.7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.7.3. Médico coordenador de fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.7.4. Número de atendimentos de emergência anual menor 50.000: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.7.5. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

29.8.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

29.8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 14

29.8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 15

29.8.4. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 16

29.8.5. Mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.8.6. Mecanismos de referência e contra referência para realização de exames ou outros procedimentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

29.9.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.9.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.9.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.10. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

29.10.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.11. ÁREA DIAGNÓSTICA

29.11.1. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.11.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.12. CONSTATAÇÕES

29.12.1. VÍNCULOS DE TRABALHO PRECÁRIOS: A contratação precária de funcionários em hospitais infringe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos na administração pública. Além disso, a contratação precária também viola a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelece os direitos trabalhistas dos empregados, como férias, adicional de férias, 13º salário e outros direitos.

29.12.2. Sinalização Ausente: Item em não conformidade com a RDC Anvisa nº 50/2002 e com a NR-32

29.12.3. REMOÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES: Os médicos plantonistas eventualmente são responsáveis pelas transferências dos pacientes: Atenção à Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

29.12.4. Ausência de DML - Depósito de Material de Limpeza: Em não conformidade com RDC nº 50/ 2002 da ANVISA

29.12.5. Falta de CCIH operacional: Em não conformidade com a Portaria nº 2616/1998, do Ministério da Saúde, que regulamenta a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

29.12.6. Raios-X: Rotinas Insalubres e Inseguras: Descumpra a RDC Nº 330/ 2019

29.12.7. Central de Material Esterilizado (CME) precária: Em não conformidade com a RDC nº 15/2012 da ANVISA

29.12.8. Assistência Obstétrica Desorganizada: Em não conformidade com a RDC-MS 36/2008.

29.12.9. Copa: Ausência de Tela nas Janelas e Exaustão: Em desconformidade com a RDC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

216/2004 da Anvisa estabelece normas para boas práticas de manipulação de alimentos

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi Lavrado termo anexo de Vistoria solicitando:

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Lista de MÉDICOS com o CRM;
- Produção dos últimos 03 meses.

Devido à precariedade e ausência de algumas rotinas hospitalares, foi lavrado termo de Notificação.

O serviço de Raios-X deve ser licenciado por autoridade em Energia Nuclear e ter verificados seus equipamentos, EPIs e estruturadas suas rotinas (com destaque ao uso de dosímetros).

Sugiro encaminhar cópias deste Relatório para:

- APEVISA (apevisa@saude.pe.gov.br);
- MPPE (pjлагоagrande@mppe.mp.br);
- VIII Geres (Petrolina - gab8geres@hotmail.com)

Lagoa Grande - PE, 02 de maio de 2023.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

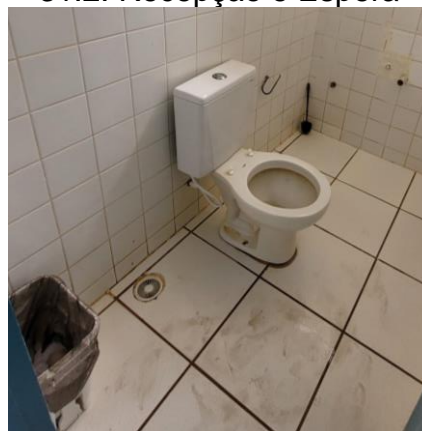
31. ANEXOS



31.1. Acesso para ambulância é coberto, mas o teto estava com infiltrações e mofo



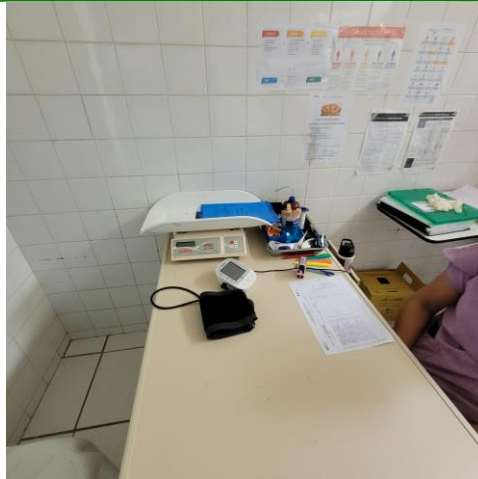
31.2. Recepção e Espera



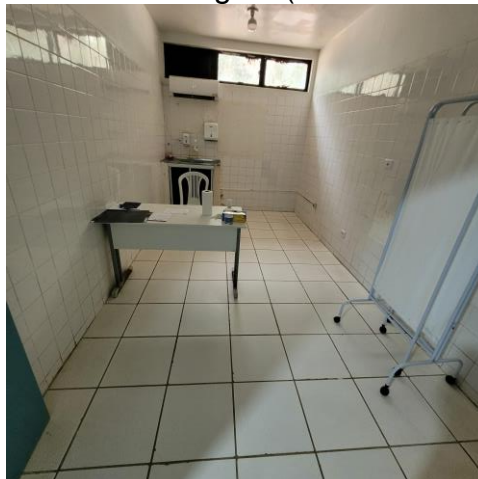
31.3. Em um dos banheiros, vaso sanitário estava sem tampa



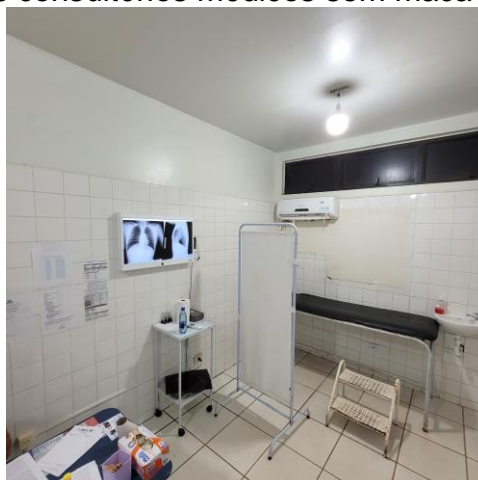
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.4. Sala de Triagem (Peso e Pressão)



31.5. Um dos consultórios médicos sem maca nem cadeiras



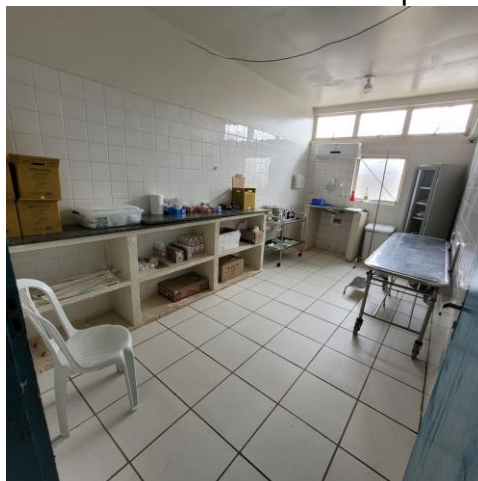
31.6. Outro consultório médico, mais operacional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.7. Sala vermelha com um leito. Uma maca com paciente aguardava remoção



31.8. Sala de Procedimentos\ Curativos



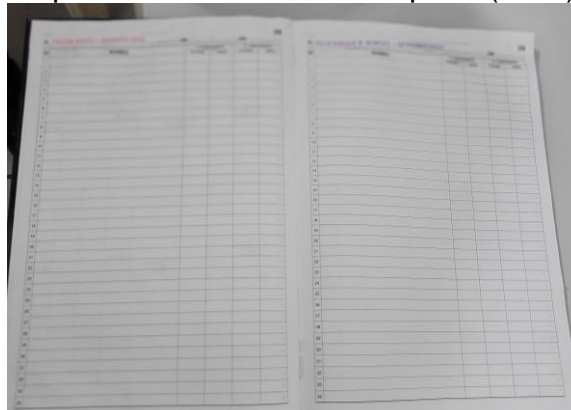
31.9. Equipamentos da Sala Vermelha



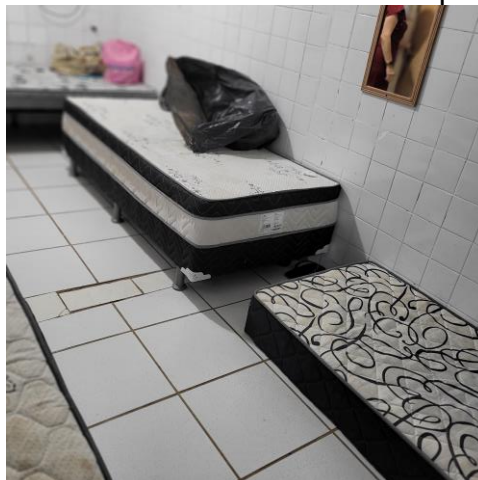
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.10. Material de Limpeza em vários cômodos da Unidade. Não verificamos um local para o Depósito de Material de Limpeza (DML)



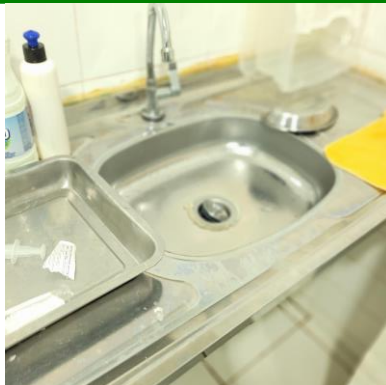
31.11. Livro de Ocorrências Médicas sem preenchimento



31.12. Repouso de Técnicos de Enfermagem com colchão no chão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.13. Pia da Sala de Medicação



31.14. Homem estava na Observação Feminina, e Criança na Observação de Adultos



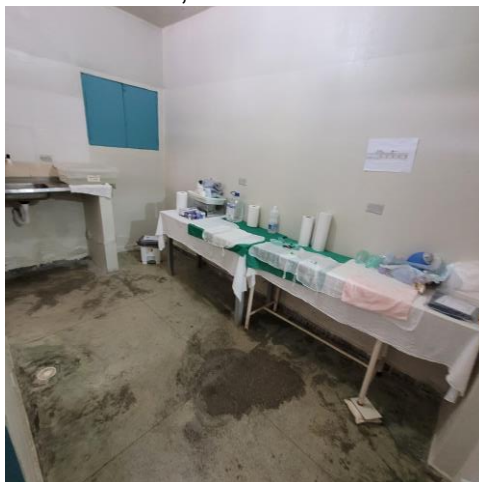
31.15. Serviço de Raios-X precário e insalubre, SEM Laudo do Departamento de Energia Nuclear da UFPE (Laudo DEN/ UFPE), funcionários sem dosímetro, EPIs sucateados



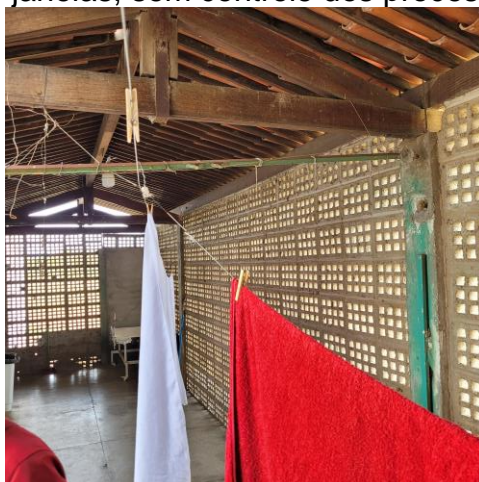
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.16. Laboratório coleta e realiza algumas análises até às 15 horas, encaminhando material para Laboratório Terceirizado. Na foto, contador manual de células para hemograma.



31.17. CME - Central de Material Esterilizado sem fluxos adequado (unidirecional), sem tela nas janelas, sem controle dos processos.



31.18. Lavanderia: roupas secam em varal (não tem secadora)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.19. Tanquinho e produtos domésticos são utilizados na rotina da lavanderia



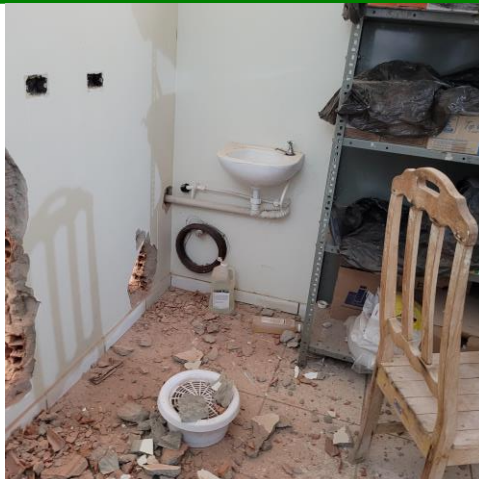
31.20. Farmácia estava passando por reforma, mas verificamos a falta de alguns medicamentos



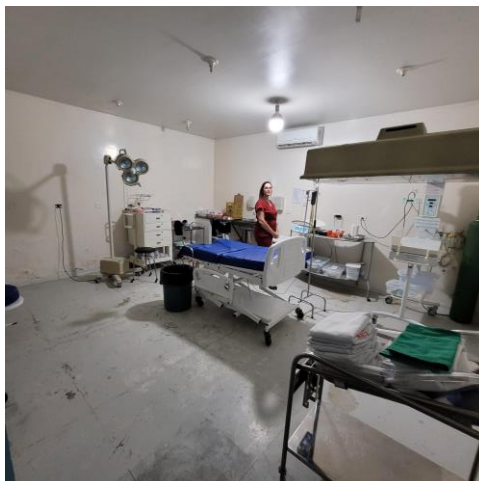
31.21. Descartáveis mal acondicionados com algumas caixas no chão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.22. Reforma na Farmácia



31.23. Sala de Parto: Não há fluxo obstétrico



31.24. Copa sem tela nas janelas e sem exaustão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.25. Ambulâncias sucateadas estacionadas no pátio



31.26. Ambulância Operacional Básica (sem material de reanimação)



31.27. Necrotério.